



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR
A BIBLIOTECA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

DATA DO PROCESSO: 12/12/2017

CONTRATADO: EDSON ULISSES DE MELO.



000001
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 12 de dezembro de 2017

Aprovo e Autorizo, em/...../2017



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Aquisição de livros para compor a Biblioteca do Ensino Fundamental do município de Frei Paulo/SE, de acordo com o projeto abaixo, e conforme proposta de preço anexada ao processo, cujo valor está orçado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário –
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 000



WAGNER DANTAS SOUZA
Secretário Municipal de Educação

A sua excelência o
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE.

000002

A

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Frei Paulo - Sergipe

Eu, **EDSON ULISSES DE MELO**, autor do livro "**SABEDORIA POPULAR**", literatura juvenil, livro de valores e disseminador da cultura, apresento a seguir proposta para aquisição do referido livro. A 2ª Edição do mesmo foi impressa pela Editora Edise-SE.

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LIVRO "SABEDORIA POPULAR"	150 exemplares	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por minha conta e risco.

- Prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017

EDSON ULISSES DE MELO

CPF: 004.933.415-87

Rua Carvalho Deda, nº 600, Ed. ILE DE FRANCE, APTº 901, Balroo 13 de Julho, CEP: 49.020-680, TEL (79) 98847-8279, E-mail: /

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**Referente à Inexigibilidade de Licitação**

EDSON ULISSES DE MELO, residente e domiciliado na Rua Deputado CARVALHO DÉDA, 600 apto 901, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, portador do CPF nº 004.933.415-87 e RG nº 137692, DECLARA, para fins do disposto do art. 27 da lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz – Sim () Não (x)

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2017.





EDSON ULISSES DE MELO
CPF nº 004.933.415-87

000004
A

Banco do Brasil - Agência Estilo
Conta Corrente: 8100-0
Agência: 4775-9

000005
A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA DE JENINDAD

Suplex Muxer de Melo

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 137.692 2. VIA DATA DE EMISSÃO 09/12/2008

NOBRE EISON ULISSES DE MELO

RENÚNCIA JOSINO ALISSES DE MELO

NATURA DA CATEG. MARIA CANDIDA DE MELO

PORTO DA FOLHA-SE DATA DE NASCIMENTO 24/02/1948

DIGIT. ORIGINAL

CT. CASAM. NR. 983 10 831 10 10

CPF 004.933.415

EVERETT PATRICK DA SILVA

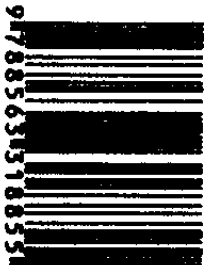
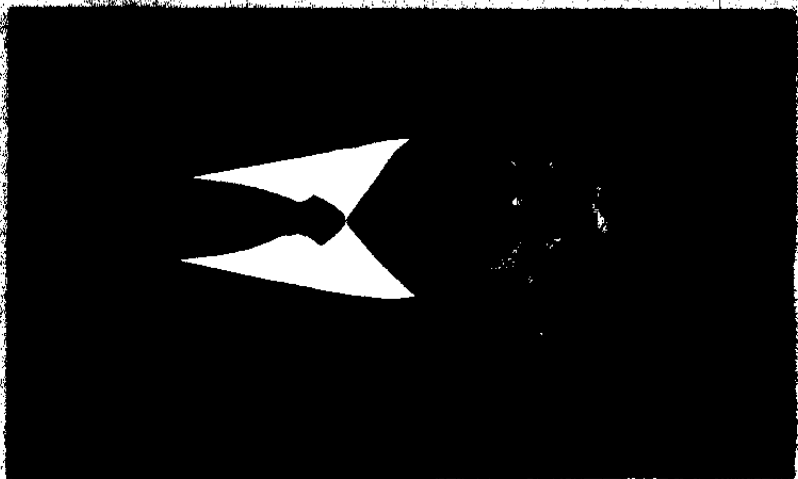
10/11/2008

SABEDORIA POPULAR



Edson
Ulisses
de Melo

Estes Linhas de Melo nasceu em Porto da Folha (SE), no dia 24 de agosto de 1948. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1975. Desembargador, Membro integrante da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe. Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Conselheiro da Escola Superior de Magistratura. Ex-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe. Ex-Quintel Geral do Tribunal de Justiça de Sergipe. Membro Honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros. Sócio-fundador do IODFAM-SE. Ex-Procurador Geral do Estado de Sergipe. Ex-Presidente da OAB-SE. Ex-Conselheiro do Conselho Federal da OAB. Ex-Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB. Ex-Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência. Pós-graduado em Processo Civil e em Direito Público pela Universidade Integrada Tradentes. Especialista em Direito Público pela Universidade do Sul do Santa Catarina. Ex-Professor da Universidade Federal de Sergipe e da Universidade Tradentes. Ex-Advogado, militante nas áreas de Direito Público e Privado. Participou da Jornada de Estudos da Associação dos Magistrados Brasileiros em Olinda-CA, na Faculdade das Ciências Sociais - Universidade/USSMA. Participou do Curso de Formação El Control de Constitucionalidad de las Leyes, em Cádiz-ES. Participante em diversas conferencias nacionais da OAB. Autor do livro *Reflexões Críticas, além do diversos artigos jurídicos, notadamente na área de Direitos Humanos.*



947885631318855



000009
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**



**PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000010
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa



000011
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2017

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E O SENHOR EDSON ULISSES DE MELO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **EDSON ULISSES DE MELO**, inscrito no CPF: 004.933.415-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Livros, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2017, homologado em 02 de Janeiro de 2017, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de livros para compor a Biblioteca do Ensino Fundamental do município de Frei Paulo/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os produtos ora adquiridos constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



000012
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 000

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM



000013
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, ___ de _____ de 2017

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

CPF:



000015

000015
AESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2017****JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Aquisição de livros para compor a Biblioteca do Ensino Fundamental do município de Frei Paulo/SE.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, I, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



000016
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.


Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:


Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

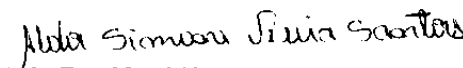
Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente - Empresa Estratégia Consultoria Técnica e Jurídica LTDA - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Paulo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Frei Paulo/SE 12 de Dezembro de 2017.


WILLIAM TÁVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro



000017
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº206/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da I, Lei nº 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e conseqüente opinião a respeito da aquisição de livros, por inexigibilidade de licitação.

O objeto de aquisição tem o conceito trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 25, I define como sendo;

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:


(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade da aquisição: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Este, é o nosso Parecer,

Frei Paulo/SE, 12 de Dezembro de 2017


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

000018
A

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017

Ref.: CPL

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação por INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017, cujo objeto é a Aquisição de livros para compor a Biblioteca do Ensino Fundamental do município de Frei Paulo/SE, importando o valor global em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a fim de ser **RATIFICADO**.

Atenciosamente,

Wiliam Tavares de Oliveira
Presidente da Comissão

Exm. Sr.
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
Frei Paulo/ SE



000019
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 252/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI
PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E
O SENHOR EDSON ULISSES DE MELO, DORAVANTE
DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa de direito presente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na R. Capitão João Soares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **EDSON ULISSES DE MELO**, inscrito no CPF nº 004.932.415-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Livros de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666/93 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, homologado em 02 de Janeiro de 2017, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de livros para compor a Biblioteca do Ensino Fundamental do município de Frei Paulo/SE, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 10/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas alterações.

2.2. Os produtos ora adquiridos constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 750,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de homologação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



000020
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos os processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em qualquer tempo que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Arcar com a fiscalização e execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a terceiros a qualquer tempo;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 0,00

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, ficando-se subordinado aos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive as custas processuais e honorários advocatícios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

000021
A

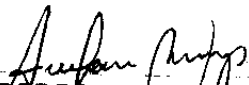


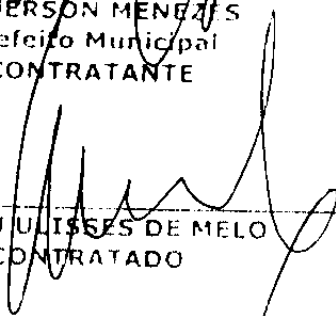
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estância Geométrica, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

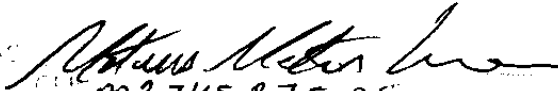
O presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo assinadas e firmadas presentes.

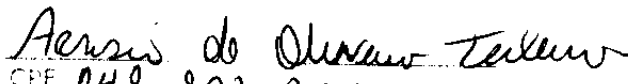
Frei Paulo, SE, 12 de Dezembro de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDSON ULISSES DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


CPF 002.745.875-05


CPF 048.877.755.04



000022
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Frei Paulo torna público que firmou o CONTRATO Nº 252/2017, por Inexigibilidade, com o Senhor EDSON ULISSES DE MELO, para Aquisição de livros para compor a Biblioteca do Ensino Fundamental do município de Frei Paulo/SE, importando o valor global em \$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 000

O presente EDITAL deverá ser afixado no Site oficial desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Frei Paulo(SE), 12 de dezembro de 2017.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração